



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão a Senhora **PATRÍCIA DO NASCIMENTO DAMASCENO NOGUEIRA**, e seu filho **JOSÉ EMANUEL DAMASCENO NOGUEIRA**, face o falecimento do servidor Adriano de Souza Nogueira, ocupante do cargo de "Professor" lotado na secretaria de Educação do município, com óbito em 24/11/2018, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, § 3º; art. 52, inciso II e art. 53 da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Benefício de Pensão por Morte a Sra. **PATRÍCIA DO NASCIMENTO DAMASCENO NOGUEIRA**, brasileira, viúva. CPF nº , com RG nº , SSPDS-CE, cônjuge e o menor de 21 anos **JOSÉ EMANUEL DAMASCENO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF nº , RG nº SSPDS/CE, na condição de filho menor de 21 anos do ex-servidor efetivo do Município, o Sr. Adriano de Souza Nogueira, matrícula nº 76617, ocupante do cargo de "Professor", lotado na Secretaria de Educação, com óbito no dia 24/11/2018, proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 3.086,86
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (20%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 617,37
TOTAL	R\$ 3.704,23

Art. 2º – A referida pensão será rateada na proporção de 1/2 para cada dependente o que corresponde ao valor de R\$ 1.852,11 (um mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e onze centavos) para cada, conforme o previsto no art. 53 da lei 1.429/2009:

Art. 3º – O benefício da pensão por morte acima concedido, será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, nos termos do art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 24/11/2018, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 05 de dezembro de 2018.

Von Brawn Céris e Santos
Presidente do CAPREV

Francisca Ivonete Mateus Pereira
Prefeita Municipal